

# Diário Oficial do Município

terça-feira, 13 de abril de 2021 | Ano VI - Edição nº 00598 | Caderno 1

# SUMÁRIO

- DECRETO № 042 / 2021 DE 12 DE ABRIL DE 2021 ATUALIZA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 043 DE 13 DE ABRIL DE 2021 ADERE ÀS REGRAS DO DECRETO ESTADUAL 20.389 DE 12 DE ABRIL DE 2021, E PRORROGA OS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORES NO QUE NÃO FOR CONTRÁRIO A ESTE, COM AS ALTERAÇÕES AQUI PREVISTAS, COMO MÉTODO DE PREVENÇÃO A` DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVI´RUS EM SÃO GABRIEL, BAHIA, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



### Diário Oficial do Município

terça-feira, 13 de abril de 2021 | Ano VI - Edição nº 00598 | Caderno 1

#### Decreto



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

D E C R E T O Nº 042 / 2021 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

ATUALIZA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL - BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais,

#### **DECRETA:**

Art. 1° - Ficam atualizados os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar como segue:

### I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Ieda Nunes Ribeiro Titular Bruna Rodrigues Oliveira Suplente

#### II - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES:

Eliete Fernandes do Nascimento Titular Iolanda Pereira Alves Suplente Agna Gísia Barreto Caetano Titular Cristian Nunes Machado Suplente

### III- REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES:

Carla Ribeiro da Silva Titular
Edilene Conceição de Moura Suplente
Eliene Bezerra dos Santos Titular
Arleide Martins Gama de Alcântara Suplente

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122





### Diário Oficial do Município

terça-feira, 13 de abril de 2021 | Ano VI - Edição nº 00598 | Caderno 1



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### V – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS:

Ivon Pablo Ribeiro CardosoTitularRita de Cassia de Jesus SantosSuplenteGeiza Pereira BonfimTitularJussicleide Bernardo dos ReisSuplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se,

Gabinete do Prefeito, em 12 de Abril de 2021.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 — Centro. São Gabriel — BA. CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122





# Diário Oficial do Município

terça-feira, 13 de abril de 2021 | Ano VI - Edição nº 00598 | Caderno 1

#### Decreto



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

#### DECRETO n.º 043 de 13 de abril de 2021.

Adere às regras do Decreto Estadual 20.389 de 12 de abril de 2021, e prorroga os Decretos Municipais anteriores no que não for contrário a este, com as alterações aqui previstas, como método de prevenção à disseminação do novo Coronavírus em São Gabriel, Bahia, na forma que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 20.389 de 12 de abril de 2021, Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a nova "cepa viral" ou "nova variante" do COVID19, que no Brasil vem causando preocupação entre os infectologistas e o Ministério da Saúde, por conta da facilidade da contaminação e intensidade dos sintomas.

**CONSIDERANDO** que o número de vacinas, apesar da importância, é insignificante frente ao número da população de nossa Cidade.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), decorrente do Coronavírus:

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal através da ADI 6.341 – DF, de 15 de abril de 2020, já decidiu que os Estados e Municípios têm competência concorrente para editar suas próprias normas para o enfrentamento do COVID-19.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica Autorizado o Funcionamento de todos os comércios essenciais e não essenciais de segunda à sexta das 05:00h até às 18:00 horas, resguardas as exceções no transcorrer deste decreto;

§ 1º - nos dias 17 e 18 de abril os comércios funcionarão da seguinte forma:

- Sábado 17 de abril todos os comércios funcionarão até as 13 horas, exceto farmácias, borracharias (urgências) e postos de gasolina;
- II. Domingo 18 de abril todos os comércios deverão permanecer fechados, exceto farmácias, borracharias (urgências) e postos de gasolina;

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122





### Diário Oficial do Município

terça-feira, 13 de abril de 2021 | Ano VI - Edição nº 00598 | Caderno 1



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, de 13 de abril até 19 de abril de 2021, em todo o território do Município de São Gabriel/Ba, em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 20.389/2021.

- § 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como o retorno das pessoas da participação de missas e cultos religiosos para suas residências.
- § 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.
- § 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.
- § 4º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 17 h 30 , permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às22 h.

### DA PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município de São Gabriel/Ba, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), de 15 de abril até às 05h de 19 de abril.

#### DAS ATIVIDAS FÍSICAS E ACADEMIAS

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do Município de São Gabriel/Ba, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 13 de abril ao dia 19 de abril

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000 Fone/Fax: (74) 3620 2122





### Diário Oficial do Município

terça-feira, 13 de abril de 2021 | Ano VI - Edição nº 00598 | Caderno 1



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações, até às 17h30.

Art. 5º - Fica autorizado, em todo o território do Município de São Gabriel/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 13 de abril até 19 de abril de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de São Gabriel/BA, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 13 de abril a 19 de abril de 2021.

#### DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 7º - Fica permitida a abertura das Igrejas e Templos Religiosos para realização de missas, cultos, e outras celebrações na forma estabelecida no decreto.

Parágrafo único - Deve ser respeitado o limite de 1 (uma) pessoa por cada 4,0m² (quatro metros quadrados), além de todas as regras de prevenção, observados os seguintes termos:

- Caberá ao responsável da Igreja e Templo Religioso 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, mesmo que ao realizar o cálculo da capacidade máxima de ocupação;
- II. Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e na impossibilidade, deverá ser organizado o fluxo de entrada e saída, evitando aglomerações;
- III. É obrigatório afixar em local visível ao público a capacidade máxima de pessoas permitidas por missa/culto;

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000 Fone/Fax: (74) 3620 2122





### Diário Oficial do Município

terça-feira, 13 de abril de 2021 | Ano VI - Edição nº 00598 | Caderno 1



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- IV. Ao iniciar os trabalhos, os líderes religiosos deverão reforçar a necessidade de cumprir a determinação de distanciamento social e da obrigatoriedade do uso das máscaras durante toda a celebração;
- V. Em caso de formação de fila, tanto dentro quanto fora das igrejas/templos, as organizações religiosas são responsáveis pelo ordenamento das mesmas, garantindo o afastamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas e o uso obrigatório das máscaras;
- VI. Durante a celebração, todas as janelas e as portas de acesso e saída dos salões e dos corredores devem permanecer abertas e as portas devem ser higienizadas ao fim de cada celebração;
- **VII.** Os assentos que não puderem ser utilizados para garantir o afastamento de 1,5m entre as pessoas deverão ser retirados ou isolados;
- VIII. Deverá ser realizada higienização completa do local antes de cada culto, reforçando superfícies que são tocadas com frequência, como altares, púlpitos, equipamentos de som, mesas e cadeiras;
- IX. Todas as pessoas deverão ter suas mãos higienizadas com álcool em gel 70% na entrada e saída e aferir a temperatura;
- X. Não poderão ser realizadas saudações com abraços, apertos de mão ou outras que reduzam o distanciamento mínimo de 1,5m entre os frequentadores;
- XI. Ao final da celebração, a saída deve respeitar o afastamento de 1,5m por pessoa, se possível em grupos de no máximo 15 (quinze) pessoas;

### DOS CUIDADOS GERAIS PARA SE EVITAR TRANSMISSÃO DA COVID-19

Art. 8º- Os estabelecimentos permitidos a funcionar na forma desse decreto, deverão tomar todas as cautelas para a redução da transmissão da COVID–19, especialmente:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000 Fone/Fax: (74) 3620 2122

São Gabriel



# Diário Oficial do Município

terça-feira, 13 de abril de 2021 | Ano VI - Edição nº 00598 | Caderno 1



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- I. Deverá ser evitada a aglomeração de pessoas, devendo o atendimento ao cliente ser realizado de forma preferencialmente individualizada, em ambiente amplo, arejado e constantemente limpo;
- II. Fornecer máscaras a todos os seus funcionários, que obrigatoriamente devem fazer o uso de tal equipamento durante o período de funcionamento do comércio, em exigência à Lei Federal 23.827 de 11 de abril de 2020;
- III. Fiscalizar o cumprimento do distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), entre uma pessoa e outra, evitando-se fila no local;
- IV. Realizar a desinfecção e higienização do ambiente comercial por no mínimo 3 (três) vezes durante o período em que o comércio esteja funcionando;
- V. Proporcionar meios de higienização dos funcionários e clientes, seja por meio de água e sabão, ou por meio do álcool 70%;
- VI. Organizar e fiscalizar o distanciamento social entre os clientes que aguardam em fila do lado de fora do estabelecimento, inclusive realizando marcação no piso para orientar a população;
- VII. Fica sugerido que as máquinas de cartão de credito e débito, caixa registradoras, calculadoras, teclados e afins, sejam envoltas (quando puderem) em plástico filme para poderem facilitar a desinfecção;

### DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- **Art.** 9º A vigilância Sanitária em conjunto com Guardas Municipais, apoiará as medidas necessárias para o cumprimento das obrigações deste e dos demais decretos, informando a Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil todas as irregularidades apresentadas além de aplicar as sansões abaixo descritas:
  - I. Aplicação de advertência verbal e notificação escrita;
  - II. Suspensão escalonada, em caso de reiteração da infração, do Alvará de Funcionamento e interdição do estabelecimento por 24 (vinte e quatro), 48 (quarenta e oito), e 72 (setenta e duas) horas, subsequentes;
  - III. Multa escalonada, em caso de reiteração da infração, de 3 (três), 5 (cinco) ou 10 (dez) cestas básicas, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada uma, destinadas à

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000 Fone/Fax: (74) 3620 2122





### Diário Oficial do Município

terça-feira, 13 de abril de 2021 | Ano VI - Edição nº 00598 | Caderno 1



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretária de Assistência Social de São Gabriel para distribuição às pessoas em vulnerabilidade social;

- IV. Cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, nos casos mais graves de descumprimento reiterado.
- **§ 1º.** A fiscalização, autuação e demais medidas repreensivas, de combate ao descumprimento das medidas sanitárias de combate ao COVID19, será da competência de uma Equipe Multisetorial, cuja formação e designação dos seus membros será instituída mediante Portaria de competência do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública COE, instituído ao Decreto 460/2020,
- § 2º. Além das penalidades administrativas-fiscais previstas acima, o infrator ainda estará sujeito as penalidades dos artigos 131, 132 e 268 e 330, todos do Código Penal.
- **Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais determinações legais que não forem contrarias a este, nos decretos anteriores.

HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000 Fone/Fax: (74) 3620 2122

